



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO  
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

PORTARIA N.º 54/2022 - SEMED/MMA.

*Dispõe sobre os registros do Diário de Classe no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Milagres do Maranhão, e dá providências correlatas.*

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de acompanhamento sistemático com vistas à manutenção do estudante na escola e da evolução de sua aquisição de conhecimentos; Considerando que é fundamental o correto registro da frequência e do processo de aprendizagem do estudante ao longo do ano letivo;

Considerando a necessidade de racionalizar e padronizar procedimentos técnicos e administrativos adotados na efetivação de registros escolares;

Considerando a disponibilização aos pais ou responsáveis de mecanismos para acompanhamento da vida escolar dos estudantes, de forma transparente, ágil e segura; e

Considerando que segundo a Lei Municipal n.º 244/2018 é competência do professor o correto e irrestrito registro dos dias letivos e horas-aulas trabalhadas, expede a presente Portaria e,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Diário de Classe se constitui de instrumento legal de registro das atividades diárias desenvolvidas em sala de aula pelo professor junto aos discentes, envolvendo os apontamentos dos conteúdos trabalhados, das avaliações e da frequência dos estudantes, permitindo o acompanhamento do rendimento escolar nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º - A partir do ano letivo de 2022, os registros de aula, avaliação e frequência diária estão sendo realizados, exclusivamente, de maneira informatizada, em módulo específico da plataforma e aplicativo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As orientações sobre estrutura, acesso e operação do módulo Diário de Classe serão estabelecidas através de documentos orientadores, manuais ou tutoriais, a serem disponibilizados nos canais de comunicação e atendimento da Pasta.

Art. 3º - As informações contidas no Diário de Classe serão utilizadas para a geração de documentos de escrituração escolar, para a geração de relatórios de acompanhamento de frequência, e outras finalidades.

Art. 4º - Caberá aos professores da rede municipal:

- a) lançar a frequência dos estudantes, que resultará no percentual de frequência bimestral e semestral/anual, conforme o caso;
- b) registrar, regularmente, as informações referentes aos conteúdos trabalhados nas aulas, bem como dos processos de avaliação da aprendizagem alcançada pelos estudantes, lançando as respectivas notas;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ n.º 01.612.319/0001-30**

- c) lançar, ao final do bimestre, a nota que expresse o resultado do estudante naquele período (nota bimestral) e as ausências compensadas, conforme regimento escolar;
- d) lançar, ao final do ano/semestre letivo, a nota que expressará a avaliação final do estudante, salvo no caso de situação sujeita à análise e parecer do Conselho e Classe / Ano / Série.

§ 1º - Caberá ao professor manter atualizados os dados de avaliação e frequência dos estudantes nos respectivos Diários de Classe.

§ 2º - Nos casos de afastamentos do professor, cujas aulas ou classe sejam atribuídas em substituição, os lançamentos serão de responsabilidade de seu substituto.

Art. 5º - A Coordenadoria de Informação e Tecnologia poderão baixar orientações complementares, se necessário.

Art. 6º - A partir da competência julho/2022, a remuneração dos servidores (função docente), terão como base o registro do resumo de ponto mensal encaminhados pelos Gestores Escolares associados à base de registros de aulas lançadas na plataforma do Diário Eletrônico.

Parágrafo Único. Caso, o professor não tenha registrado as aulas, haverá suspensão temporário do pagamento dos seus proventos até a regularização, já que o resumo de ponto mensal estará associado ao fiel cumprimento do registro de atividades pedagógicas por parte dos professores lançado na plataforma.

Art. 7º - A inobservância do contido nesta Resolução será objeto de investigação e apuração de responsabilidade na forma da lei.

Art. 8º - Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da Coordenadoria de Informação e Tecnologia.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Milagres do Maranhão,  
aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.***

  
**ALINE SILVA CALDAS RODRIGUES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**